

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, do Centro Universitário Celso Lisboa, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201360968		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 206/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/4/2018

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso para reconsiderar o teor do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, por meio do qual a Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (Seres/MEC) aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia, em relação ao curso de Gestão de Recursos Humanos (tecnológico), do Centro Universitário Celso Lisboa.

O Centro Universitário Celso Lisboa está localizado na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. A Instituição de Ensino Superior (IES) é mantida pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.354.282/0001-47, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro é um município brasileiro, capital do estado homônimo, situado no Sudeste do país.

#### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Área	Ano	ENADE (contínuo)	ENADE (faixa)	IDD	CPC (contínuo)	CPC (faixa)
FARMÁCIA	2016	1,26	2	1,79	2,56	3
ENFERMAGEM	2016	1,12	2	2,15	2,49	3
NUTRIÇÃO	2016	1,68	2	1,99	2,67	3
FISIOTERAPIA	2016	1,28	2	1,92	2,42	3
TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA	2016	0,48	1	1,14	0,67	1
EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	2016	2,04	3	2,08	2,60	3

ADMINISTRAÇÃO	2015	1,72	2	2,21	2,32	3
PSICOLOGIA	2015	1,97	3	2,67	2,66	3
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2015	1,75	2	1,98	2,27	3
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2015	1,97	3	1,96	2,35	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	2014	1,97	3	2,57	2,53	3
EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	2014	1,99	3	2,34	2,57	3
ENGENHARIA AMBIENTAL	2014	1,17	2	0,00	1,49	2

Fonte: INEP/MEC (extraído em 26/12/2017)

### b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs do Centro Universitário Celso Lisboa, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2016	2,48	3
2015	2,32	3
2014	2,11	3

Fonte: INEP/MEC (extraído em 26/12/2017)

### c) Despacho nº 206 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no DOU de 6/12/2013

Conforme Despacho nº 206, as IES relacionadas no Anexo II, foram suspensas das prerrogativas de autonomia previstas no artigo 2º, caput, e §1º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, dos Centros Universitários constantes no ANEXO II.

*INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) COM PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2012. Nº 206 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 784/ 2013-SERES/ MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos artigos 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; artigo 46, § 1º, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; artigo 2º, parágrafo único, e artigo 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como nos artigos 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; artigos 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e suas alterações, determina que: 1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, das IES referidas nos ANEXOS I e II, de: a) Suspensão de prerrogativas de autonomia previstas no artigo 53, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, para as Universidades constantes no ANEXO I; b) Suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no artigo 2º, caput, e §1º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, em relação aos cursos ofertados*

*presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, dos Centros Universitários constantes no ANEXO II. 2. Notifiquem-se as IES constantes no ANEXO I e II do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.*

## **Anexo II**

<b>Nº</b>	<b>IES</b>	<b>CÓDIGO CURSO</b>	<b>CURSO</b>	<b>CPC 2012</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>
55	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	86697	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	RIO DE JANEIRO	RJ

### **d) Proposta de Protocolo de Compromisso**

Em 6/1/2014, o Centro Universitário Celso Lisboa enviou proposta de Protocolo de Compromisso, no qual foi aceita pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

### **e) Recurso do Centro Universitário Celso Lisboa contra o Despacho Seres nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, ao Conselho Nacional de Educação (CNE)**

O Centro Universitário Celso Lisboa impugnou o Despacho SERES nº 2016/2013, conforme pedido transcrito a seguir:

*[...] Face ao exposto, requer ao Conselho Nacional de Educação que: 1 – Se digne a receber o presente recurso, aplicando-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo; 2 – Liminarmente, determine a suspensão da Medida Cautelar preventiva, a fim de restabelecer o status quo ante, permitindo a IES a liberação da sua Autonomia no Curso de Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos. 3 – Considerando que a IES assina o Protocolo de Compromisso e apresenta conceito satisfatório em todas as Ações proposto no referido Termo, que seja dispensada a vista in loco, considerando a última realizada em Maio de 2012, sendo assim que seja suspensa definitivamente as Medidas Cautelar Punitivas.*

### **f) Avaliação in loco pós Protocolo de Compromisso**

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma Comissão de Avaliação para efeito de renovação de reconhecimento do curso de Gestão de Recursos Humanos (tecnológico), cuja visita ocorreu no período 3 a 6/8/2014. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 107.892.

<b>Dimensões</b>	<b>CONCEITO</b>
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	4.2
Dimensão 2: Corpo docente e tutorial	4.2
Dimensão 3: Infraestrutura	3.8
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 107.892

### **g) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

*[...] Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, esta Secretaria manifesta-se favorável à renovação de reconhecimento do curso GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO), com 200 vagas totais anuais, ofertado no(a) Rua Vinte e Quatro de Maio 797, Sampaio, Rio de Janeiro/RJ, ministrado pelo(a) CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA, mantido(a) pelo(a) INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA.*

*A IES deverá observar a legislação educacional, destacando-se os requisitos abaixo relacionados:*

- o cumprimento de diretrizes curriculares nacionais, quando existentes para o curso, incluindo carga horária mínima exigida;*
- o atendimento às diretrizes e ao Catálogo Nacional, incluindo carga horária mínima, quando se tratar de um Curso Superior de Tecnologia;*
- o atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido para o curso;*
- o atendimento à legislação específica sobre obrigadoriedades de estágio, TCC e atividades complementares, quando pertinentes.*
- o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004);*
- a manutenção de todo o corpo docente com, no mínimo, titulação de pós-graduação lato sensu;*
- a manutenção da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005;*
- a manutenção das condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. 5.296, de 2 de dezembro de 2004);*
- o atendimento às Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002);*
- a divulgação de informações acadêmicas sobre o curso (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010).*

*O local de oferta é o endereço citado na portaria de renovação de reconhecimento.*

*Todos os requisitos legais deverão ser rigorosamente observados na próxima avaliação in loco relativa ao curso.*

*O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais poderá acarretar processo de supervisão pelo Ministério da Educação.*

Em 5/2/2018, foi publicada a Portaria nº 58, de 2/2/2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que renovou o reconhecimento do curso superior em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, do Centro Universitário Celso Lisboa.

### **h) Considerações do Relator**

Considerando que:

Em 2015, o curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, do Centro Universitário Celso Lisboa obteve Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual a 3 (três); e

Em 5/2/2018, foi publicada a Portaria SERES nº 58, de 2/2/2018, supracitada, que renovou o reconhecimento do curso em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico.

Diante do exposto, passo o voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa no Decreto nº 206/2013, para suspender a medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia do curso Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, do Centro Universitário Celso Lisboa, com sede na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 11 de abril de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente